

Alerta Legislação, nº 43, de 22 a 27 out 2012
Boletim semanal

Casa Civil do Estado de São Paulo • Biblioteca
<http://www.casacivil.sp.gov.br/biblioteca-ccivil/home.asp>

DESTAQUES

Governo do Estado de São Paulo

■ **RESOLUÇÃO SF 74, DE 22-10-2012**

Estabelece normas complementares para o cadastramento dos beneficiários de complementação de aposentadoria, pensão da Revolução Constitucionalista de 1932, pensões parlamentares e pensões de caráter especial.

	LEGISLAÇÃO FEDERAL
PUBLICAÇÃO DOU	SUPERIOR
24/10/2012	<u>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 585, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.</u> Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País.
MINISTÉRIOS E OUTROS ÓRGÃOS DA UNIÃO	MARGINÁLIA FEDERAL
Ministério da Cultura (MinC)	INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM) <u>PORTARIA Nº 367, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012</u> [...] Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora do 5º Fórum Nacional de Museus, a ser realizado no período de 19 a 23 de novembro de 2012, na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro. [...]
Ministério da Educação (MEC)	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) <u>RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012</u> Estabelece critérios e procedimentos para participação das Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES no que diz respeito à formação continuada e pesquisa no âmbito do Programa Mais Educação, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação. GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA Nº 1.300, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012</u> Prorroga o prazo de inscrição do Prêmio Professores do Brasil –

	6ª Edição. [...] Art. 1º Fica prorrogado, para de 10 de novembro de 2012, o prazo final para as inscrições do Prêmio Professores do Brasil 2012. [...]
Ministério da Fazenda (MF)	BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN) <u>RESOLUÇÃO Nº 4.148, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012</u> Altera o art. 9º-U da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de outubro de 2012, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu: Art. 1º O art. 9º-U da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º-U Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito com empresas estaduais de energia elétrica sediadas em estados-sede dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2014 (COPA 2014), até o valor de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), para empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI Presidente do Banco Central do Brasil GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 362, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre o limite de renda mensal dos tomadores de recursos nas operações de crédito para aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva destinados às pessoas com deficiência e sobre o rol dos bens e serviços. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.298, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012</u> Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, que institui a obrigação de prestar informações relativas às transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.
Ministério da Justiça (MJ)	GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA Nº 2.650, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre o registro permanente de nacionais angolanos e liberianos no Brasil, beneficiários da condição de refugiados

Ministério da Previdência Social (MPS)	CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL <u>RESOLUÇÃO N° 1.321, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012</u> [...] Art. 1º Recomendar que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS adote as providências necessárias para: I - que o convênio de que trata o art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES no 28, de 2008, somente seja firmado e mantido com instituição financeira cuja remuneração aos prestadores de serviço relativo à oferta de crédito consignado ao aposentado e pensionista do INSS [...]
Ministério da Saúde (MS)	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANSS) <u>RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN N° 309, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS <u>PORTARIA N° 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Institui a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia para soros, vacinas e reagentes para diagnósticos e designa os seus representantes, titular e suplente. <u>PORTARIA N° 50, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Institui a Comissão Gestora para análise, emissão de parecer conclusivo e acompanhamento das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) que tratem da transferência de tecnologia para medicamentos e insumos farmacêuticos e designa os seus representantes, titular e suplente.
Ministério das Cidades (MCid)	GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA N° 521, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dá nova redação à Portaria n° 465, de 3 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 43, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012</u> Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico, instituído, respectivamente, pela Resolução n° 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução n° 647, de 14 de dezembro de 2010 e pela Resolução n° 411, de 26 de novembro de 2002, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012</u>

Altera a Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2011, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o processo de realização de audiências públicas e consulta pública referentes à proposta do Plano Nacional de Saneamento Básico.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ- TRANSPORTE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) - Carteira Administrada, que possuam lastro em operações de Infraestrutura Urbana.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários PÚBLICOS, instituído pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, e alterado pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com suas alterações e aditamentos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários, que possuam lastro em operações de Saneamento Básico.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 7, de 28 de fevereiro de 2012, do Ministério das Cidades, que regulamenta a aquisição, pelo Agente Operador, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que possuam lastro em operações habitacionais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 23 DE OUTUBRO DE

	<u>2012</u> Regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Regulamenta a linha de crédito para aquisição de material de construção – Financiamento de Material de Construção - FIMAC/FGTS. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dá nova redação aos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 16, de 17 de março de 2011, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA. <u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre a elaboração, a reformulação e a apresentação das propostas orçamentárias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
Ministério das Comunicações (MC)	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) <u>RESOLUÇÃO Nº 598, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Aprova o Regulamento de Obrigações de Universalização e dá outras providências. GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA Nº 447 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012</u> [...] Art. 1º- Instituir Grupo de Trabalho do Desligamento da Televisão Analógica para executar atividades relacionadas ao desligamento das transmissões analógicas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, bem como à implantação da transmissão digital no país. [...]
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)	CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <u>RESOLUÇÃO Nº 32, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência Especializado da Assistência Social Regionais - CREAS Regionais.
Ministério do Esporte (ME)	GABINETE DO MINISTRO <u>PORTARIA Nº 249, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre a doação de materiais esportivos produzidos no âmbito dos Programas Pintando a Liberdade e Pintando a Cidadania.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)	SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA <u>PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Institui as Diretrizes em Saúde Bucal para a Promoção da

	Saúde do Servidor Público Federal, que visam a orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC. SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO <u>RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> [...] Art. 1º Aprovar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) para o triênio 2013-2015 [...]
Ministério dos Transportes	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) <u>RESOLUÇÃO Nº 3.916, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, no âmbito das rodovias federais concedidas.
Ministério Público da União (MPU)	ESCOLA SUPERIOR <u>PORTARIA Nº 83, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012</u> Institui a quarta edição do Prêmio ESMPU de Jornalismo Universitário e dá outras providências
Presidência da República	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (SEDH) <u>RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012</u> [...] Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho sobre Direitos Humanos dos profissionais de comunicação no Brasil [...]
Publicação DOE-SP	SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
PUBLICAÇÃO DOE	LEGISLAÇÃO SUPERIOR
27/10/2012	<u>DECRETO Nº 58.492, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012</u> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS <u>DECRETO Nº 58.491, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012</u> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências <u>DECRETO Nº 58.488, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012</u> Atribui ao Secretário da Educação competência para autorizar a celebração de convênio entre o Estado e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, visando à transferência de recursos financeiros para a execução de programas e ações que especifica

26/10/2012	<u>DECRETO Nº 58.424, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Identifica função de encarregatura específica da carreira de Agente Policial e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 58.423, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Identifica função de encarregatura específica da carreira de Carcereiro e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 58.422, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Dá nova redação à alínea "b" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.969, de 4 de outubro de 1988, que dispõe sobre a identificação das funções de chefia e encarregatura específicas da carreira de Papiloscopista Policial e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 58.421, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Identifica função de encarregatura específica da carreira de Agente de Telecomunicações Policial e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 58.420, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Identifica funções de chefia específicas da carreira de Investigador de Polícia e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 58.419, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Identifica funções de chefia específicas da carreira de Escrivão de Polícia e dá providências correlatas <u>DECRETO Nº 58.418, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012</u> (Publicado novamente por ter saído com incorreções) Identifica função de direção específica da carreira de Delegado de Polícia e dá providências correlatas
25/10/2012	SUPLEMENTO SECRETARIA DA FAZENDA – COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA <u>NOTIFICAÇÃO</u> Os contribuintes ou responsáveis a seguir identificados ficam notificados do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente(s) ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 13-A da Lei 6.606/89 ou do artigo 18 da Lei 13.296/08. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, os contribuintes ou responsáveis, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverão recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe do Posto Fiscal abaixo informado, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das

	9h às 16h30. São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no artigo 4º da Lei 6.606/89 ou no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08. [...]
23/10/2012	<u>DECRETO Nº 58.475, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012</u> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS
SECRETARIAS E OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO	MARGINÁLIA ESTADUAL
Cultura (SC)	GABINETE DO SECRETÁRIO <u>RESOLUÇÃO SC Nº 96, DE 18-10-2012</u> Dispõe sobre o tombamento do Parque Residencial Saboya (Savoia), situado na Rua Vitorino Carmilo n.ºs 453 a 473, no Município de São Paulo <u>RESOLUÇÃO SC-95, DE 23-10-2012</u> Dispõe sobre a realização da Convocação Pública a que alude o § 3º, do Artigo 6º, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 [...] Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Cultura, nos termos da Lei Complementar 846, de 04-06-1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura para o gerenciamento do projeto CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL “DR. CARLOS DE CAMPOS” DE TATUÍ, manifestarem, por escrito, seu intento junto ao Secretário de Estado da Cultura no prazo máximo de 30 dias corridos a contar do 1º dia útil subsequente à data da publicação desta Resolução. [...] <u>RESOLUÇÃO SC Nº 94, DE 17-10-2012</u> Dispõe sobre a realização da Convocação Pública a que alude o § 3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846, de 04-06-1998 [..] Artigo 1º - Realizar a presente Convocação Pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Cultura, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998, para que, na hipótese de comprovado interesse em celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura para o gerenciamento do projeto TOM JOBIM - ESCOLA DE MÚSICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, manifestarem, por escrito, seu intento junto ao Secretário de Estado da Cultura no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do 1º dia útil subsequente à data da publicação desta Resolução. [...]
Energia (SEE)	AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

	<u>DELIBERAÇÃO ARSESP-371, DE 25-10-2012</u> Aprova a transferência de controle societário da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás para a Provence Participações S.A, empresa controlada pela Cosan S.A. Indústria e Comércio
Fazenda (SF)	GABINETE DO SECRETÁRIO <u>RESOLUÇÃO SF 76, DE 26-10-2012</u> Fixa o montante máximo (limite global) de recursos disponíveis no exercício de 2012 para apoio financeiro a projetos culturais no âmbito do Programa de Ação Cultural - PAC, instituído pela Lei 12.268, de 20-02-2006. <u>RESOLUÇÃO SF 75, DE 23-10-2012</u> Divulga o valor da Receita Corrente Líquida de agosto de 2012. <u>RESOLUÇÃO SF 74, DE 22-10-2012</u> Estabelece normas complementares para o cadastramento dos beneficiários de complementação de aposentadoria, pensão da Revolução Constitucionalista de 1932, pensões parlamentares e pensões de caráter especial.
Justiça e Defesa da Cidadania (SJDC)	GABINETE DA SECRETÁRIA <u>RESOLUÇÃO SJDC Nº 58, DE 26-10-2012</u> Institui a Comissão Especial de Licitação na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a fim de contratar estabelecimentos comerciais interessados em fornecer refeições aos servidores da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Meio Ambiente (SMA)	GABINETE DO SECRETÁRIO <u>RESOLUÇÃO SMA-51, DE 28-6-2012</u> Regula o exercício de atividades pesqueiras profissionais realizadas com o uso de redes nas praias inseridas nos limites da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Centro, criada pelo <u>Decreto nº 53.526, de 8 de outubro de 2008</u>, e dá outras providências <u>RESOLUÇÃO SMA-85, DE 23-10-2012</u> Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização dos órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação, de que trata o § 3º, do artigo 36, da <u>Lei Federal 9.985, de 18-07-2000</u>, e dá providências correlatas
Planejamento e Desenvolvimento Regional (SPDR)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) <u>COMUNICADO DET-1, DE 25-10-2012</u> Disciplina o registro e realização dos cursos especializados e de capacitação no âmbito da Diretoria de Educação para o Trânsito do Detran.SP e dá outras providências <u>PORTARIA DETRAN - 1563, DE 22-10-2012</u> Relaciona e indica condutores notificados no mês de outubro de 2012, consoante exigência prevista na Portaria DETRAN n. 767, de 2006

Procuradoria Geral do Estado (PGE)	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO <u>RESOLUÇÃO PGE N° 32, DE 25-10-2012</u> Dispõe sobre competências, atribuições e procedimentos relativos à Procuradoria para Assuntos Tributários
Segurança Pública (SSP)	DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA <u>PORTARIA DGP-27, DE 22-10-2012</u> Disciplina a cessação de designação de direção, chefia ou encarregatura de Policial Civil que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo
Universidade de São Paulo (USP)	REITORIA <u>RESOLUÇÃO N° 6.444, DE 22-10-2012</u> Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para promover e assegurar a coleta, tratamento e preservação da produção intelectual gerada nas Unidades USP e pelos Programas Conjuntos de Pós-Graduação, bem como sua disseminação e acessibilidade para a comunidade
Universidade Estadual Paulista (UNESP)	REITORIA <u>RESOLUÇÃO UNESP 136, DE 26-10-2012</u> Fixa normas gerais para o Calendário Escolar dos Cursos de Graduação para o ano letivo de 2013
Publicação DOE - Legislativo	SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO
26 / 10 / 2012	PROJETOS DE LEI <u>PROJETO DE LEI N° 617, DE 2012</u> Obriga os responsáveis pelos eventos esportivos públicos que especifica a prover, em cada jogo, ao menos 30% de bolas compostas de materiais biodegradáveis e recicláveis, provenientes, em todo caso, de recursos naturais renováveis através de cadeia produtiva sustentável. <u>PROJETO DE LEI N° 616, DE 2012</u> Determina que, nas compras de bolas dos esportes especificados a serem feitas pela Administração Pública direta ou indireta do Estado ou por entidade paraestatal que receba algum tipo de incentivo, benefício ou vantagem do Poder Público estadual, ao menos 30% das bolas de cada esporte sejam compostas de materiais biodegradáveis e recicláveis, provenientes, em todo caso, de recursos naturais renováveis através de cadeia produtiva sustentável.
25 / 10 / 2012	PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR <u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40, DE 2012</u> Mensagem A-n° 113/2012, do Senhor Governador do Estado [..] Projeto de lei que transforma o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, em autarquia. [...] PROJETOS DE LEI <u>PROJETO DE LEI N° 614, DE 2012</u> Proíbe a instalação dentro do perímetro urbano no Estado de

	São Paulo, de pórtricos para cobrança de pedágio ponto a ponto.
24/10/2012	TRIBUNAL DE CONTAS <u>COMUNICADO SDG N° 36/2012</u> O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica que cumpre às Prefeituras Municipais a observância das diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/12, que entrou em vigor em 13/04/2012 e instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). Aludido dispositivo legal estabeleceu regras que deverão ser atendidas quando das contratações de serviços de transporte público urbano, sujeitas à fiscalização desta Corte. Municípios com população superior a 20.000 habitantes, na conformidade do previsto no artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12, deverão elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, integrado e compatível com os respectivos planos diretores e com as diretrizes estipuladas na PNMU, no prazo máximo de 03 anos, sob pena de ficarem impedidos do recebimento de recursos orçamentários federais destinados a tal fim. Por fim, anote-se que os Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão fazer constar, dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias, as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços. SDG, 17 de outubro de 2012. SÉRGIO CIQUERA ROSSI SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL D.O. Legislativo, 24/10/2012, p. 27 ORDEM DE SERVIÇO SDG N° 02 /2012 Dispõe sobre a regulamentação do procedimento das dependências da fiscalização para o cumprimento fixado pela Resolução nº 4, de 2012 A Secretaria-Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento nas letras “a” e “c” do inciso II do artigo 212 do Regimento Interno, Considerando a necessidade de orientar os setores da fiscalização sobre o adequado cumprimento do quanto contido na Resolução nº 4, de 2012; Considerando que essa orientação deve bem circunscrever os limites da ação da fiscalização em relação a esse procedimento; Considerando, finalmente, que essa orientação deve prestigiar a agilidade e celeridade no trato da matéria; RESOLVE: Art. 1º - A fiscalização, sempre que constatar atraso no encaminhamento de contratos, atos jurídicos análogos, outros processos e documentos exigidos nas Resoluções e Instruções do Tribunal de Contas, autuará processo específico para tratar da matéria. § 1º - O processo autuado será individual por Poder, Órgão ou Entidade e abrangerá, exclusivamente, todas as ocorrências relativas a atrasos e não cumprimento de prazos constatados ao longo do exercício respectivo.

Art. 2º - Constatada a inadimplência do jurisdicionado, autuado o correspondente processo, a fiscalização expedirá, tal e qual previsto na Resolução nº 1, de 2012, ofício ao responsável marcando prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de justificativas.

Art. 3º - Recebida as justificativas ou constatada a omissão, a fiscalização encaminhará o processo à Presidência, com prévio trânsito pela PFE, quando estadual, e pelo Ministério Público de Contas, para fins de distribuição sugerindo a aplicação das multas previstas no artigo 104 da [Lei Complementar nº 709/93](#), quando cabível.

Art. 4º - O processo autuado será encaminhado, mensalmente, com prévio trânsito por PFE, quando estadual, e pelo Ministério Público de Contas, ao Conselheiro designado, se houver a constatação das ocorrências aqui referidas, caso contrário permanecerá na dependência da fiscalização correspondente.

Art. 5º - Cabe aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização a escolha do modelo e cor da capa do processo a ser criado, com a identificação "CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES".

Parágrafo Único – Aos Departamentos, igualmente, caberá definir modelos de relatórios e ofícios que deverão ser utilizados.

Art. 6º - A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a contar de 2 de janeiro de 2013.

SDG, 19 de outubro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

D.O. Legislativo, 24/10/2012, p. 27

RESOLUÇÃO Nº 06/2012

TC-A-035605/026/12

Dispõe sobre o controle de prazos de remessa de contratos, atos jurídicos análogos, outros processos e documentos exigidos pelas Resoluções e Instruções do Tribunal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XXIII do artigo 2º da [Lei Complementar nº 709, de 1993](#), combinado com o número 7 do artigo 53 do Regimento Interno,

Considerando as recentes alterações introduzidas pela Resolução nº 1, de 2012 que fixou novos prazos de remessa de contratos e atos jurídicos análogos;

Considerando que esses novos prazos, se não observados, poderão prejudicar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual incrementados com a edição de aludida Resolução;

Considerando a importância de observância dos demais prazos previstos nas Instruções 1 e 2, de 2008 e bem assim daqueles aplicáveis às informações devidas ao Sistema AUDESP;

Considerando, ainda, a imperiosa necessidade de emprestar maior celeridade no trâmite processual, de modo a conferir eficiência, eficácia e efetividade às ações de fiscalização; e

Considerando, finalmente, que questões formais sobre o cumprimento de Resoluções e Instruções não repercutam, diretamente, no juízo de mérito dos processos,

	RESOLVE: Art. 1º - A fiscalização autuará, anualmente, processo único por Poder, Órgão ou Entidade, quando constatado o descumprimento de prazos de remessa de contratos, atos jurídicos análogos, outros processos e documentos previstos nas Resoluções e Instruções, submetendo-o, mensalmente, ao Conselheiro ao qual for distribuído o feito, sempre pelo sistema equitativo aleatório previsto no Regimento Interno. Art. 2º - Os processos serão encaminhados ao Conselheiro com a instrução necessária, já observado o direito ao contraditório e ampla defesa, de molde que a autoridade responsável apresente as razões para o descumprimento dos prazos cabíveis. Art. 3º - Concluídos os autos, ao Conselheiro caberá avaliar a instrução, decidindo-se pela aplicação ou não da multa prevista no artigo 104 da Lei Complementar nº 709, de 1993, sem prejuízo de outras medidas que entenda por bem adotar. Art. 4º - O processo de que cuida esta Resolução terá tramitação distinta em nada se relacionando ao processo em que se constatou o descumprimento de prazo e por isso nem sempre será presidido pelo mesmo Conselheiro. Art. 5º - À Secretaria-Diretoria Geral cumprirá baixar Ordem de Serviço regulamentando o procedimento a ser observado pelas dependências da fiscalização. Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor a contar de 2 de janeiro de 2013. São Paulo, 17 de outubro de 2012. RENATO MARTINS COSTA Presidente ANTONIO ROQUE CITADINI EDGARD CAMARGO RODRIGUES CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA ROBSON MARINHO CRISTIANA DE CASTRO MORAES DIMAS EDUARDO RAMALHO D.O. Legislativo, 24/10/2012, p. 27
23/10/2012	<u>PROJETO DE LEI Nº 610, DE 2012</u> Mensagem A-nº 112/2012, do Senhor Governador do Estado [...] Projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Presidente Prudente, imóvel, com benfeitorias, situado na Avenida Perimetral, s/nº, Jardim Regina, naquela localidade, onde se encontram instaladas as dependências do Centro Social Urbano. [...]
Publicação DO - Cidade	SÃO PAULO – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
27/10/2012	<u>DECRETO Nº 53.499, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012</u> Suspende o expediente nas repartições municipais nos dias 16 e 19 de novembro de 2012 e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.
24/10/2012	<u>DECRETO Nº 53.492, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre a criação de escola municipal de educação

	infantil. (Distrito de Brasilândia) <u>DECRETO N° 53.491, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012</u> Dispõe sobre a criação de escola municipal de educação infantil. (Distrito de Brasilândia)
--	---

Obs.: Caso algum *link* não esteja disponível, consulte o Diário Oficial Eletrônico, por meio do seguinte endereço: http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home_1_0.aspx

Equipe Responsável pelo Boletim:

Maria Isa de Aquino Sousa

mariaisa@sp.gov.br

Casa Civil do Estado de São Paulo

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

ccivil@sp.gov.br

Izabel C. Filgueiras de Almeida - icalmeida@sp.gov.br

Júlio César de Paula - jcdepaula@sp.gov.br

Marcelo Conti - mconti@sp.gov.br

Biblioteca

Cancelamento:

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para ccivil@sp.gov.br ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107.